



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.10.01

1- INICIO DO PROCESSO

Conforme instrução da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de SAÚDE Sr(a). ANTÔNIA FARLA GOMES FERREIRA, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

2- JUSTIFICATIVA:

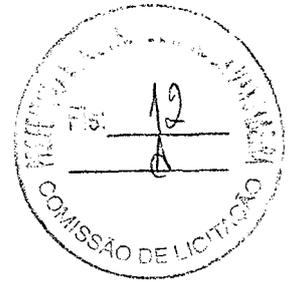
Justifica-se tal contratação, o fato de que o município não dispõe de imóvel próprio na localidade, para FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a Secretaria de SAÚDE no atendimento a população, daquela região, visando sem prejuízos o cumprimento do direito constitucional consagrado no Art. 190/200 da Constituição Federal, optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é imprescindível para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração proporcionar serviços de saúde a população.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADORA:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO, Lavras da Mangabeira-CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) **MARIA VILANI DE MOURA CAVALCANTE**, residente na Rua Manoel Leite de Moura, nº 1286, Capilé, Município de Brejo Santo-CE, inscrito(a) no CPF nº 194.752.173-04, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria, além de possuir **preço** compatível com o mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro do Município. Sendo o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos deste processo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, valor mensal praticado é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA:

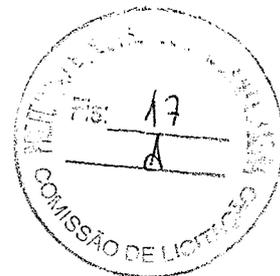
O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 10 de agosto de 2020.


CÍCERO GONÇALVES VIANA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

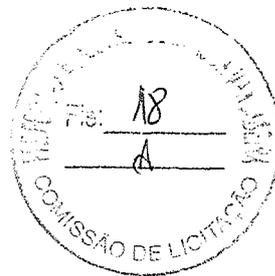
A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2020.08.10.01, vem **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lavras da Mangabeira-CE, 11 de agosto de 2020.

ANTÔNIA FARLA GOMES FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

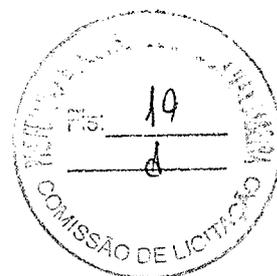
A SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.10.01. Favorecido(a): **MARIA VILANI DE MOURA CAVALCANTE**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE. CONTRATADO: MARIA VILANI DE MOURA CAVALCANTE. Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa ratificada pela SECRETARIA DE SAÚDE.**

Lavras da Mangabeira-CE, 11 de agosto de 2020.

ANTÔNIA FARLA GOMES FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de DISPENSA DA LICITAÇÃO nº 2020.08.10.01 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, localizado à TRAVESSA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Nº 226-B, CRUZEIRO – LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no dia 11 de agosto de 2020, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lavras da Mangabeira-CE, 11 de agosto de 2020.

ANTÔNIA FARLA GOMES FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE